LEI Nº 1728/11, DE 15 DE JUNHO DE 2011

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2012, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

I - Das prioridades e metas da administração pública municipal e das metas fiscais;

II - Da estrutura e organização dos orçamentos;

III - Das diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

IV – Das disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do município;

V - Das despesas com pessoal e encargos sociais;

VI – Das disposições relativas à dívida pública municipal;

VII - Das disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2012 são as especificadas neste artigo e no documento Anexo de Prioridades e Metas para 2012, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário seguinte, a título de receitas e despesas.

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

§2°. Terão prioridade sobre as ações de expansão: as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§3°. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§4°. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3°. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1°. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2°. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4°. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo Único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5°. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6°. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I. às ações relativas à saúde e assistência social;

II. ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III. ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV. às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

V. ao pagamento de precatórios judiciários.

Art. 7°. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I. mensagem;

II. texto da lei;

III. consolidação dos quadros orçamentários;

IV. anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§1°. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, parágrafo único, da Lei n° 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I. do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II. do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III. da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV. da fixação da despesa do Município por poderes e órgão e segundo a origem dos recursos;

V. da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI. da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

VII. da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII. da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX. da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X. da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI. da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada, e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII. do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII. das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV. da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV. da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI. de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII. do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII. da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX. da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX. da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI. da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 8º. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I. o orçamento a que pertence;

II. o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9°. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a valores correntes.

Art. 10. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1°, do art. 14, da Lei Complementar n° 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2012, se for acompanhada de medidas de

compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 12. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.14. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.15. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art.16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III. estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2011, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 17. Não poderão ser programados novos projetos:

I. por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II. que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 18. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 6% (seis por

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5°, do art. 153 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 20. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II. sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III. sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§1°. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2012 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2°. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§3°. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

§4°. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 21. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 22. O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, o exercício financeiro de 2012, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 1% (um por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 24. A Lei Orçamentária para 2012 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a suplementação, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da despesa fixada na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por lei específica.

Art. 25. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§1°. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§2°. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§3°. Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 26. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 27. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 28. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I. elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II. reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III. aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV. atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 29. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 30. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I. serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

Art. 31. No exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 32. Observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, em 2012 somente poderão ser admitidos servidores se:

I. existirem cargos vagos a preencher;

II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III. forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV. for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 34. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 35. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de educação, segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 36. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I. eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III. eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 38. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 39. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 41. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9°, da Lei Complementar n° 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2012, excetuando:

I. as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II. as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§1°. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I. redução de investimentos programados com recursos próprios.

II. eliminação de despesas com horas-extras;

III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV. eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V. redução de gastos com combustíveis;

§2°. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 42. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar n° 101, de 04.05.00.

Art. 43. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§1°. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2°. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de

duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 44. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 47. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar n° 101/00, e em cumprimento ao §3°, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2012, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 48. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

Art. 49. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I. pessoal e encargos sociais;

II. pagamento do serviço da dívida; e

III. transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 15 de junho de 2011.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

ANEXO I
DAS PRIORIDADES E METAS PARA 2012

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2°, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.
Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de 2012 e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE FINANÇAS, ÓRGÃOS AUXILIARES

Adquirir e melhorar os equipamentos de informática para melhor desempenho dos fatos e atos administrativos;
Aquisição de imóvel para abrigar Banco do Povo, Agenfa, Correio, Agrodefesa, Biblioteca Pública e Detran;
Aquisição de um prédio para abrigar o museu;
Aquisição de uma área, para um parque ecológico;
Aquisição e reforma de veículos para todas as secretarias;
Aquisição de motocicletas para todas as secretarias;
Campanha arrecadação, dívida ativa em parceria com o Banco do Brasil;
Convênio com Agência Rural, AGM, Amesgo e outros órgãos;
Criar/trazer o VAPT VUPT;
Desenvolver critérios para cadastramento de mais famílias aos sistemas junto ao governo federal e estadual (PETI, RENDA CIDADÃ E OUTROS);
Desenvolver critérios para pagamentos das dívidas do município;
Elaborar calendário para festividades das datas comemorativas, (dias mães, pais, aniversário da cidade, dentre outros);
Elaborar programas de habitação (casas populares), em parceria ao governo federal e estadual, beneficiando a população de baixa renda;
Firmar convênios com municípios vizinhos, para beneficio nas áreas, saúde, educação, esporte, turismo e outros;
Fortalecer as associações de bairro, apoiando na promoção de eventos, para ampliar/construir suas sedes;
Incentivar montagem de uma usina de reciclagem, com a coleta seletiva;
Incentivo e ajuda financeira destinadas as entidades filantrópicas e religiosas;
Programa integrado de comunicação: jornal, rádio, tv e revista;
Realizar campanha, incentivando compras em Caçu;

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

Recolher os tributos municipais obedecendo ao Código Tributário municipal;
Trabalhar de forma participativa, fazendo prestação de contas em audiência pública;
Viabilizar um posto do INSS;
Convênio com a polícia Militar, Militar Ambiental e Civil de Caçu, para dar apoio na segurança do município;
Convênio com o Sindicato Rural de Caçu na realização da EXPOCAÇU do ano de 2012;
Criar um estudo nas ruas: Ildefonso Carneiro, Paula e Silva e José Reinaldo Vieira, mão e contra mão;
Definir recursos para o aterro sanitário;
Reforma Administrativa;
Criar PROCON;
Criação da Secretaria Municipal de Trânsito (SMT);
Convênio com sociedade organizada (entidade/associação);
Reajuste salarial dos Servidores.
Criar uma comissão avaliação para reajustar o valor dos imóveis (I.P.T.U. e I.T.U.)
Admissão Pessoal para o não de 2012;
Apoio as Associações Rurais;
Apoio Sindicato Rural (Cursos);
Convênio com estado na implantação de SVO;
Manutenção do Programa Bolsa Universitária;
Apoio a Polícia Militar, Civil e Ambiental;
Apoio a Guarda Municipal;
Apoio a Instalação de Presídio.

SECRETARIAS DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

Construção de Parque de Diversão Publica;
Aquisição de Casas Para pessoas de baixa Renda;
Aquisição de Moveis, Equipamentos e Materiais de consumo para as Entidades;

1 - CRECHE MUNICIPAL
Aquisição de Parque Infantil e Som brite para a Creche;
Manutenção Alimentação, limpeza, higiene das crianças e saúde;
Manutenção vestuário, roupas de cama, mesa e banho, utensílios domésticos, equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos;
Aquisição de material didático pedagógico;
Manutenção do benefício de Ação Continuada Prefeitura Municipal em parceria com a SUAS.
Reforma e Ampliação da Creche Municipal;
Construção da Nova Creche;
Perfuração Poço Artesiano (Creches);

2 - PETI

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

Ampliação e Reforma das instalações do PETI;
Aquisição de Parque Infantil;
Continuidade dos serviços prestados e manutenção da unidade e oficinas;
Aquisição materiais didáticos;
Vestimentos, uniforme, Calçados;
Manutenção das oficinas com material e técnica;
Construção Barração Trabalho Artesanal;
Construção Quadra Poliesportiva.

3 - CREAS - Centro de Referencia Especializado de Assistência Social
Despesas com equipe técnica e manutenção geral
Aquisição de Equipamentos e Moveis para o CREAS;
Reforma e Ampliação do CREAS;
Material de consumo;
Contratação de Serviços Técnicos.

4 - CONSELHO TUTELAR
Reforma e Ampliação do Conselho Tutelar;
Aquisição de equipamentos e Móveis para o Conselho;
Material de Consumo;
Serviços Técnicos;
Revisão dos Vencimentos dos Conselheiros.

5 - PROGRAMA CONVIVER
Continuidade do trabalho de artesanato em geral;
Aquisição de material de consumo e implementação de novas atividades.

6 - CRAS
Aquisição de Moveis;
Aquisição de Materiais de Consumo;
Implantação de Atividades;
Aquisição de Material Didático;
Construção de Parque de Diversão Publica;

7 - PROGRAMAS E PROJETOS

7.1 - Bolsa Família
Projeto de Educação Ambiental para jovens e adultos beneficiários do programa;
Projeto de Alfabetização Solidária para adultos;
Manutenção dos benefícios e ampliação do quantitativo.

7.2 - Benefícios
Passagens rodoviárias, após triagem;

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

Despesas com medicamentos, cestas básicas, enxovais para bebês, cursos de gestantes, encaminhamentos médicos, registros de nascimento, óbitos, e despesas funerais;
Estudos e pesquisas;
Materiais de Consumo;
Despesas com casamento comunitário.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, SECRETARIA MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE TRANSPORTE.

Construção do Centro Poli Esportivo;
Aquisição de Equipamentos/Ferramentas Borracharia;
Ampliação do cemitério municipal;
Aquisição da Área para alteração de destinação do Estádio de Futebol;
Mudança captação de Água;
Construção de Rede Pluvial;
Ampliação da Rede de Energia Elétrica;
Construção de Cômodos comerciais e banheiros públicos;
Gramar as margens da Rodovia GO 206 (perímetro urbano);
Reforma da pista do aeroporto;
Reforma e Ampliação do Prédio da Secretaria de Transporte;
Aquisição de Veículos;
Hangar e Iluminação do Aeroporto;
Construção de calçadas e meio fio em vias públicas;

Construção de pistas para caminhada;
Construção de uma casa para velório;
Construção de uma passarela para pedestre na GO 206, com autorização do estado;
Construção casa de apoio aos drogados, alcoólatras;
Construção casa para os agentes da segurança pública;
Construção de um Auditório na Escola Municipal Professor Mariano;
Construção de um almoxarifado geral da prefeitura;
Reforma e ampliação do prédio da Praça Bianor Vicente de Sousa;
Construção e reforma nos prédios públicos;
Ampliação da cerâmica comunitária;
Aquisição de Material para Tapa Buraco;
Aquisição de um torno mecânico prensa e uma furadeira de bancada e compressor;
Asfalto e Arborização na entrada do Cemitério e Iluminação em todo o restante.
Ampliação e Manutenção da rede e tratamento de esgoto.
Construção de Meio Fio em bairros do município;
Criação de áreas de lazer;
Criar e fortalecer as agroindústrias, com laticínios, produção de fécula de mandioca e outros;

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

Parceria com produtor rural na confecção de Pré Moldados;
Pavimentar o distrito industrial;
Construção e Manutenção de Pontes e bueiros em estradas da Zona Rural;
Recuperar com massa asfáltica as ruas da cidade;
Recuperar e manter em melhores condições rodovias municipais, inclusive vicinais;
Recuperar e adquirir máquinas, caminhões e implementos;
Reforma e ampliação no terminal rodoviário;
Reforma das Escolas Municipais;
Restauração das ruas de paralelepípedo;
Sinalizar todas as ruas e avenidas;
Trocar a pavimentação da Av. Ildefonso Carneiro;
Urbanizar e arborizar as margens do Córrego Água Fria;
Melhoria e investimento na coleta e depósito de lixo domiciliar;
Aquisição de áreas e criação de novos loteamentos;
Criar e incentivar a captação de lixo reciclável;
Viabilizar programa de implantação de construção de curvas de nível nas áreas vizinhas às Rodovias municipais e nascentes dos córregos.
Criar acesso aos lagos de acordo com o PACUERA;
Exploração turismo em todas as áreas dos lagos (Trilha, Cachoeiras, etc);
Criação praia artificial;
Carnaval fora de época;
Festival Dança, Musica e outros;
Canoagem;
Cursos na área de Turismo;
Cinema Itinerante;
Equipar secretaria do meio ambiente;
Criar um plano de Arborização;
Concluir o plano diretor;
Construção Ciclovia;
Realização de Eventos Náuticos;
Criar o CAT – Centro Atendimento Turista;
Projeto Zoneamento e uso do solo na região dos lagos;
Aquisição materiais e equipamentos para cerâmica comunitária;
Construção anel Viário;
Contratação de Serviços Profissionais;
Zoneamento Urbano;
Viabilizar Construção Nova Rede Transmissão Energia Elétrica;
Viabilizar a realização de um Censo Agropecuário;
Implantação de Horta Comunitária.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DA CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Convênio com academia de letras para construção da sede e manutenção;

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

Ampliação e manutenção de laboratório de informática nas escolas;
Apoio ao desporto e lazer e comissão organizadora nos eventos;
Apoio ao transporte dos estudantes universitários;
Apoio às atividades da ALESG e incrementar ações do conselho de cultura;
Aquisição de parque infantil para as escolas municipais com construção de quadra coberta;
Aquisição de veículos para melhorar o transporte escolar;
Construção de Escola e creche no Setor Arco Íris/Água Fria;
Investimentos e melhorias na escolas da zona rural;
Construção de um museu;
Construir campos de futebol gramado nos bairros;
Curso de aprimoramento profissional;
Desfile Cívico;
Melhorias no transporte escolar;
Realização das ruas de lazer;
Realização de campeonatos estudantis municipais, regionais e estaduais;
Realização de jogos interclasses e intercolegiais;
Apoio ao transporte nos eventos desportivos;
Apoio ao transporte nos eventos das entidades;
Aquisição de material esportivo;
Aquisição de veiculo para secretaria de esporte e lazer;
Construção, Reforma e Ampliação das instalações do Colégio Professor Mariano;
Implantação do SIGE;
Aquisição de Moveis e Equipamentos para todas as escolas municipais;
Reforma e Ampliação da Escola Olívio Girotto;
Construção da Quadra da Escola Olívio Girotto;
Construção Vestiário na Quadra Professor Mariano;
Incentivo ao Esporte Amador em Geral;
Construção Teatro Municipal;
Reformas na Praça dos Pioneiros e na Praça do lago municipal;
Criação da Bolsa Universitária;
Organização Conselho Municipal de Cultura;
Incentivo a Instalação de Ensino Superior.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aquisição de um gerador de energia;
Aquisição de veículos;
Aquisição de Móveis para o Hospital;
Ampliação e Reforma do Hospital;
Aquisição de motocicletas para os agentes de saúde, PSF da Zona Rural;
Ampliação do Programa de Saúde da Família;
Ampliação e adequação da sala de vacina;

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

Aquisição de equipamentos e tecnologias;
Aquisição de tecnologias para centro cirúrgico/hospital;
Aquisição de tecnologias para informatização da Saúde em geral;
Aquisição de medicamentos para o Hospital e Programas de Saúde da Família;
Aquisição de Equipamentos para as unidades de Saúde;
Firmar pactos Intermunicipais utilizando os recursos disponíveis do SUS;
Fortalecimento da rede de diagnóstico (aquisição de serviços próprios);
Gasto com laboratórios;
Gasto com medicamentos;
Informatização do Sistema Municipal de Saúde (Unidade de Saúde On-line);
Investimento em treinamento de pessoal de serviço de saúde;
Manter o convênio com AMESGO;
Manutenção sistemática de imobiliários, equipamentos e tecnologias;
Mapeamento da Zona Rural (criação de micro-áreas de atendimento médico rural PSF);
Montar uma equipe odontológica móvel para atendimento rural;
Racionalização no atendimento de pacientes com TFD;
Reforma nos Postos de Saúde;
Reforma e manutenção das viaturas da Saúde;
Urbanização do Jardim do Hospital com área para descanso de internos e acompanhantes;
Construção de um Centro de Referência Odontológica.
Perfuração de um Poço Artesiano no hospital municipal;
Mapeamento na Zona Urbana;
Serviços Técnicos Profissionais;
Capacitar Servidores para serviços Administrativos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Aquisição e manutenção de equipamentos e material permanente;
Aquisição de material de consumo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU
Aquisição de um automóvel para os trabalhos do Legislativo;
Aquisição de um elevador.
Implantação de acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais;
Reforma e ampliação de sua sede e ou construção.
Aquisição de bens e material de consumo;
Manutenção do Poder Legislativo;
Aquisição de equipamentos e Materiais permanente.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAÇU – CAÇUPREV

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

Aquisição de bens e material de consumo;
Aquisição de equipamentos e Materiais permanente;
Construção da Sede Própria.
Encaminhamento de Servidores para perícias médicas.

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

ANEXO II
RELATÓRIO DE PROGRAMA DE TRABALHO DO ORÇAMENTO 2012

0000 SERVICO DA DIVIDA INTERNA
0001 PROGRAMA ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
0002 REFORMA DO PREDIO DA CAMARA
0003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANETES
0004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ACAO JUDICIARIA-FORUM
0005 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
0006 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
0007 AQUISICAO DE EQUIP E MATERIAIS PERMANENTES
0008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOCAO E FESTIVIDADES MUNICIPAIS
0009 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES
0010 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
0011 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES
0012 CONTRIBUICAO A A.G.M
0013 CONTRIBUICAO A AMESGO
0014 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANCAS
0015 CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POSTOS FISCAIS
0016 AQUISICÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAIS PERMANENTES
0018 AQUISIÇÃO TITULOS CAPITALIZAÇÃO JA INTEGRALIZADO
0019 CONTRIBUICAO A AGENCIA RURAL DE GOIAS
0020 MANUENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
0021 AQUIIÇÃODE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
0022 PROGRAMA DE COMUNICACAO
0023 APOIO PARA A SEGURANCA PUBLICA
0024 CONSTRUÇÃO E REFORMA DA DELEGACIA E ALOJAMENTO DOS POLICIAIS
0025 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
0026 PROGRAMA DO ENSINO FUNDAMENTAL
0027 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
0028 PROGRAMA DE DISTRIBUICAO DA MERENDA ESCOLAR
0029 CONSTRUCAO REFORMA AMPLIAÇÃO CANTINAS ESCOLARES
0030 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
0031 MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL
0033 CONSTRUCÃO, RECONSTRUCÃO E REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES E ANEXOS
0034 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
0035 PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
0036 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
0037 APOIO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR
0038 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
0039 PROGRAMA DO ENSINO A CRIANCAS DE 0 A 6 ANOS
0040 CONSTRUCAO DE CRECHES-ESCOLAS E ANEXOS
0041 AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES
0042 MANUTENCAO DO PRE-ESCOLAR
0043 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES PRE-ESCOLARES

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

0044 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
0045 ERRADICACAO DO ANALFABETISMO
0046 CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO UNIDADES ESCOLARES
0047 PROGRAMA DE APOIO A EDUCACAO ESPECIAL
0048 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLA PARA EXCEPCIONAIS
0049 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
0050 PROGRAMA DE APOIO AO DESPORTO AMADOR
0051 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES POLIESPORTIVAS
0052 CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO GINASIO ESPORTES
0053 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
0054 PROGRAMA CULTURAL DO MUNICIPIO DE CACU
0055 CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE BIBLIOTECAS
0056 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
0057 PROGRAMA DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA
0058 PROGRAMA DE OBRAS PUBLICAS
0059 AQUISICAO DE QUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/DEPART DE ILUMINACAO
0060 PROGRAMA DE HABITACOES POPULARES
0061 OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
0062 PROGRAMA DE ACAO URBANA E SERVICOS PUBLICOS
0063 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/SEC.OBRAS E SERVICOS
0064 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ENGENHARIA E OBRAS E PLANEJAMENTO
0065 EXECUCAO DE OBRAS E AQUISICAO DE IMOVEIS
0066 PROGRAMA DO SERVICO DE LIMPEZA PUBLICA
0067 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
0068 MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS
0069 AMPLIACAO CEMITERIO LOCAL
0070 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
0071 MANUENCAO DOS SERVICOS DE PARQUES E JARDINS
0072 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
0073 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
0074 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
0075 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
0076 ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CACU
0077 PROGRAMA SAUDE PARA TODOS - F.M.S
0078 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
0080 PROGRAMA DE GESTAO DO MEIO AMBIENTE
0081 AQUIS.DE EQUIPS.E MATERIAIS PERMANENTES
0082 PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL
0083 ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL
0084 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
0085 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ABRIGO DOS IDOSOS
0086 SUBVENCAO AO ABRIGO DOS IDOSOS
0087 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ABRIGO DOS IDOSOS
0088 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

0089 SUBVENCAO A APAE DE CACU
0090 RESSOCIALIZACAO DE CRIANCAS, ADOLESCENTES E JOVENS
0091 CONSTRUCAO DE QUADRA POLIESPORTIVA
0092 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO PEQUENO TRABALHADOR
0093 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
0096 SUBVENCAO PASTORAL DA CRIANCA
0097 SUBVENCAO AO CONSELHO TUTELAR DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
0098 PROGRAMA DA CERAMICA COMUNITARIA
0099 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
0100 PROCESSO LEGISLATIVO
0101 SUBVENCAO ASSOCIACAO ANA CUSTODIA DE JESUS
0102 SUBVENCAO A ASSOCIEADE
0103 APOIO AO ARRAIAL DOS AMIGOS E OUTRAS ENTIDADES
0104 AP0IO AO PROGRAMA LAVOURA COMUNITARIA
0105 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
0106 PROGRAMA PREVIDENCIARIO
0107 CONTRIBUICAO AO PASEP
0108 CONSTRUCAO, RECONSTRUCAO E REFORMA DE ESTRADAS, PONTES, MATA-BURROS E ATERRO
0109 CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENCÃO DO AEROPORTO
0110 PROGRAMA AEROPORTUARIO
0111 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
0112 APOIO AOS TERMINAIS RODOVIARIOS
0113 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
0114 PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
0115 AMPLIAÇÃO E REFORMA GARAGEM E OFICINA DMER
0116 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
0117 AQUISICAO DE IMOVEIS
0118 PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL
0119 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR
0120 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEF
0121 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
0122 PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEF
0123 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES - FUNDEF
0124 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
0125 MANUENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACU
0126 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIACAO DO HOSPITAL MUNICIPAL
0127 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
0128 PROGRAMA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
0129 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
0130 PROGRAMA DO INSTITUTO MUNICIPAL PREVIDENCIA DE CACU
0131 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
0132 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
0133 REESTRUTURACAO ADMINISTRATIVA

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

0134 REESTRUTURACAO E RECICLAGEM DO PESSOAL DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL
0135 AQUISICAO DE TITULOS DE CREDITO
0137 DOACAO DE CESTAS BASICAS A PESSOAS CARENTES
0138 AQUISICAO DE GERADOR DE ENERGIA ELETRICA
0139 CANALIZACAO DE CORREGOS
0140 IMPLANTACAO DE LABORATORIOS DE INFORMATICA NAS ESCOLAS PUBLICAS DO ENSINO
0141 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES
0142 REFORMA E AMPLIACAO DAS ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES
0143 CONSTRUCAO DE PARQUE INFANTIL E LAZER
0144 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
0145 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PATRIMONIO HISTORICO ARTISTICO E ARQUEOLOGICO
0146 CRIACAO E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA FORMACAO DA BANDA
0147 AQUISICAO DE UMA ESCADA HIDRAULICA E GUINCHO MUNK
0148 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE PRESERVACAO DE RECURSOS NATURAIS E CONSERVACAO
0149 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
0150 AMPLIACAO DO VIVEIRO DE MUDAS
0151 CONSTRUCAO DE MICRO-BACIAS HIDROGRAFICAS
0152 CONSTRUCAO DE POCOS ARTESIANOS
0153 PROGRAMA PARA IMPLANTACAO DE INDUSTRIAS
0154 PROMOCAO DE FINANCIAMENTO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS
0155 ATIVIDADES DE INCENTIVO AO TURISMO
0156 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
0157 EXTENSAO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA URBANA
0158 AQUISICAO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOES
0159 CONSTRUCAO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS
0160 CONSTRUCAO,REFORMA E AMPLIACAO ESTADIO MUNICIPAL
0161 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CLUBE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
0162 CONSTRUCAO DO CLUBE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
0163 CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE FEIRAS COBERTAS
0167 PROGRAMA DE OBRAS E SANEAMENTO
0168 MANUENCAO DAS ATIVIDADES DO ATERRO SANITARIO
0169 IMPLANTACAO DE PROGRAMA DE CRIACAHO DE ANIMAIS SILVESTRES
0170 IMPLANTACAO DE PROGRAMA DE PISCICULTURA
0171 PROGRAMA DE ESTRADAS VICINAIS
0173 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
0174 IMPLANTAÇÃO DA MICRO UNIDADE PRODUTORA PEQUENOS ANIMAIS
0175 ENCARGOS COM DIVIDAS DO MUNICIPIO
0176 CONTROLE DA GESTÃO MUNICIPAL
0180 GESTAO DA PREVIDENCIA MUNICIPAL
0190 APOIO A ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO
0191 CRIAR USINA DE RECICLAGEM

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

0192 INCENTIVO FINANCEIRO A ENTIDADES
0193 AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL E SOM BRITE PARA CRECHE
0194 CRIAR O PROCOM
0195 CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO
0196 ADMISSÃO DE PESSOAL, REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES E REFORMA ADMINISTRATIVA
0197 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO E PEDAGÓGICO
0198 MANUTENÇÃO DO BENEFICIO DE AÇÃO CONTINUADA EM PARCERIA COM A SUAS
0199 AQUISIÇÃO DE CASA PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA
0200 CONVENIO COM SOCIEDADES ORGANIZADAS
0201 AQUISIÇÃO DE VESTIMENTOS, UNIFORME, CALÇADOS;
0202 MANUTENÇÃO DAS OFICINAS COM MATERIAL E TÉCNICA
0203 CRIAÇÃO DA HORTA COMUNITARIA
0204 AQUISIÇÃO PARA O CREAS
0205 DESPESAS COM EQUIPE TECNICA E MANUTENÇÃO GERAL
0206 MANUTENÇÃO DO CRAS
0207 IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES
0208 CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÃO
0209 PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA JOVENS E ADULTOS
0210 PASSAGENS RODOVIARIAS,
0211 DESPESAS COM MEDICAMENTOS, CESTAS BASICAS ENXOVAIS PARA BEBES.
0212 DESPESAS COM OBITOS, DESPESAS DE FUINERAIS, REGISTRO NACIMENTO
0213 APOIO A ESTUDO E PESQUISAS
0214 APOIO AO ARTESANATO
0215 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA
0216 CONSTRUÇÃO DO CENTRO POLI ESPORTIVO
0217 MUDANÇA CAPTAÇÃO DE REDE FLUVIAL
0218 AMPLIAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELETRICA
0219 GRAMAR AS MARGENS DA RODOVIA (PERIMETRO URBANO)
0220 CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO NAS VIAS PUBLICAS
0221 CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA
0222 CONSTRUÇÃO DA CASA DE APOIO AOS DROGADOS E ALCOOLATRAS
0223 CONSTRUÇÃO DE UM ALMOXERIFADO GERAL DA PREFEITURA
0224 AQUISIÇÃO DE MATERIAL TAPA BURACO
0225 CRIAÇÃO DE VARIAS AREAS DE LAZER
0226 REFEORMA DE ESCOLAS
0227 RECUPERAR E ADQUIRIR MAQUINAS, CAMINHOES E AS ESTRUTURAS FISICAS
0228 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇAO DO TERMINAL RODOVIARIO
0229 APOIO A FESTIVAIS, E OUTROS
0230 CONSTRUÇÃO DE SALAS, IPASGO, APAE, BANCO DO POVO E INSS
0231 CRIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO COMERCIAL
0232 APOIO A CRIAÇÃO DE TANQUE REDE
0233 APOIO A CAMPEONATOS. (FUTEBOL, JET SKY, HANDABOL, ETC...)
0234 APOIO A CRIAÇÃO DE PISTA PARA CICLISTAS

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

0235 CURSOS NA AREA DO TURISMO
0236 DESENVOLVER PROGRAMAS PARA CANOAGEM
0237 CINEMA ITINERANTE
0238 CARNAVAL FORA DE EPOCA
0239 CRISR E INCENTIVAR A CAPTAÇÃO DE LIXO RECICLAVEL
0240 SINALIZAR TODAS AS RUAS E AVINEDAS
0241 TROCAR A PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA IDELFONSO CARNEIRO
0242 RESTAURAR RUAS DE PARALEPIPEDOS
0243 MELHORIA E INVESTIMENTO NA COLETA E DEPOSITO DE LIXO DOMICILIAR
0244 EQUIPAR SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
0245 APOIO A CONSTRUÇÃO DO PRESIDIO REGIONAL
0246 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS
0247 CRIAR ACESSO AOS LAGOS DE ACORDO COM O PACUERA
0248 CONVENIO COM ACADEMIA DE LETRAS PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE E MANUTENÇÃO
0249 AMPLIAR E CRIAR LABORATORIO DE INFORMATICA NAS ESCOLAS, COM ACESSO A INTERNET
0250 APOIO AO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS
0251 APOIO AO DESPORTO E LAZER E COMISSÃO ORGANIZADORA DE EVENTOS
0252 APOIO AS ATIVIDADES DA ALESG E INCREMENTAR AÇÕES A CULTURA
0253 CONSTRUÇÃO DE MUSEU
0254 AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO
0255 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SIGE
0256 REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS
0257 CURSOS DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL
0258 DESFILE CIVICO
0259 CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE SKATE E PISTA DE PATINAÇÃO
0260 CRIAÇÃO DA CASA DA CULTURA
0261 APOIO A CURSOS PROFISSIONALIZANTES
0262 APOIO A ASSOCIAÇÃO CAÇU ESPORTE CLUBE
0263 CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL
0264 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SAUDE, PSF E HOSPITAIS
0266 URBANIZAÇÃO
0267 PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO
0268 CRIAÇÃO DA PATRULHA MUNICIPAL
0269 CRIAÇÃO DA PATRULHA MIRIMEM APOIO A SEGURANÇA PUBLICA
0270 APOIO A POLICIA MILITAR E CIVIL
0271 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SEGURANÇA PUBLICA
0272 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE HABITAÇÃO
0273 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
0274 AQUISIÇÃO DE AREA PARA CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR E DOAÇÃO DE TERRENO
0275 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
0276 CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL
0277 ADMISSÃO DE PESSOAL

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

0279 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
0280 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE
0281 CAMPANHA ARRECADAÇÃO, DIVIDA ATIVA EM PARCERIAS
0282 AQUISIÇÃO DE IMOVEL
0283 AQUISIÇÃO DE AREA PARA PARQUE ECOLOGICO
0284 PROGRAMAS E PROJETOS
0285 CONSELHO TUTELAR
0286 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO
0288 PROGRAMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO
0500 GESTAO DA ADMINISTRACAO SUPERIOR
0501 GESTAO DA ADMINISTRACAO GERAL
0502 GESTAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA
0503 GESTAO DO DESENVOLVIMENTO RURAL
0504 EDUCACAO PARA TODOS
0505 GESTAO DA CULTURA, DESPORTO E LAZER
0506 GESTAO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
0507 DESENVOLVIMENTO DA IND.COM.E TURISMO
0508 GESTAO DO CONTROLE AMBIENTAL
0509 PROMOCAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
0510 PREVIDENCIA DO SERVIDOR PUBLICO
0511 GESTAO DO TRANSPORTE RODOVIARIO
0512 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
0513 SAUDE PARA TODOS
0514 SAUDE E SANEAMENTO
0515 GESTAO E PROMOÇÃO DO FMH
1101 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

ANEXO III
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PROJEÇÕES FISCAIS

ESTIMATIVA EM VALORES CORRENTES
(Art. 4°, §1°, da L.C. 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014
I.Receita Total Bruta	28.554.665,60	30.946.429,40	33.337.643,20
II. Despesa Total Bruta	28.554.665,60	30.946.429,40	33.337.643,20
III. Resultado Primário	0,00	0,00	0,00
IV. Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
V. Dívida Pública Líquida	0,00	0,00	0,00

ESTIMATIVA EM VALORES CONSTANTES

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014
I.Receita Total Bruta	28.554.665,60	30.946.429,40	33.337.643,20
II. Despesa Total Bruta	28.554.665,60	30.946.429,40	33.337.643,20
III. Resultado Primário	0,00	0,00	0,00
IV. Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
V. Dívida Pública Líquida	0,00	0,00	0,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FÍSICAS ANUAIS

As receitas em valores correntes para o período 2012-2014 foram projetadas por base nos valores orçados para o exercício de 2011, considerando as expectativas de inflação de 4,50, 4,50 e 4,50% respectivamente. O orçamento para 2012-2014 terá como base os valores correntes projetados.

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

A tabela em valores constantes teve como base a sua projeção na expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB, de 5,00%, 5,00%, 5,00% respectivamente, uma vez que seu crescimento permanece constante, deduzido do valor orçado para 2012 o valor da expectativa de inflação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR (2010)

(Art. 4°, §2°, Inciso I, da LC 101/2000)

	Orçado	Realizado	A Realizar
Receitas	27.244.971,98	27.244.971,98	0,00
Despesas	27.244.971,98	24.973.248,96	2.271.723,02

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

(Art. 2°, §2°, inciso III, da LC 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	2010
PATRIMÔNIO LÍQUIDO REAL	5.153.718,59-	5.119.095,11	1.493.337,08
ALIENAÇÕES			

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

(Art. 4°, §2°, inciso IV, da LC 101/2000)

O Instituto de Previdência Próprio do Município de Caçu/GO - CAÇUPREV foi criado em 2003. As alíquotas previdenciárias ficaram assim definidas: 11% da parte do servidor sobre a remuneração do cargo efetivo e 14,75% também sobre a remuneração do cargo efetivo da parte patronal. Ainda, com a avaliação atuarial fora constatado déficit, sendo regularizado a partir do recebimento pelo Fundo de Previdência das contribuições.

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 4°, §2°, inciso V, da LC 101/2000)

Não planejamos instituir qualquer tipo de programa que possa renunciar receita. Mesmo as isenções para aposentados, que já perduram há anos, não afetam as metas que ora estabelecemos para os próximos anos, uma vez que a planilha de estimativa, que

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

balizou as metas atuais, trabalha com a arrecadação de cinco anos, incluindo a estimativa deste, e este benefício já foi considerado na metodologia de cálculo.
Quanto a projeção de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, é intenção da Administração Municipal promover reestruturação Administrativa e do Magistério do Município, entretanto, sem que isto ocasione uma evolução da despesa continuada, tampouco seja extrapolado os limites instituídos pela Lei Complementar n.º 101/00.

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Os fatores que representam riscos fiscais para o Município seriam:
PREVIDÊNCIA
PRECATÓRIOS
DESAPROPRIAÇÕES
CALAMIDADE PÚBLICA

Até o momento, o Município possui parcelamento com a Previdência, o que está sendo contemplando nesta lei. Quanto aos precatórios, já encontra-se previsão na proposta para que os mesmos sejam contemplados. Quanto a possíveis desapropriações, se houver, não entrará em fator de risco, pois, haverá planejamento para qualquer desapropriação. E, no caso de algum tipo de calamidade publica e qualquer outro risco que houver, o Município contará com sua reserva de
contingência destinada para estes tipos de riscos, que será de 1% da Receita Corrente líquida apurada no mês de referência 03/2011.

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)